

DECISÃO Nº 493, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.13(d) do RBAC nº 61.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00058.052777/2021-27, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Deliberativa, realizada em 14 de dezembro de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo Sr. OSMAR MULINA PEREIRA FILHO, CANAC 16929-9, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.13(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61, relacionado às habilitações averbadas à licença de piloto comercial de helicóptero do referido aeronauta.

Art. 2º A concessão e revalidação das habilitações averbadas a licença de piloto comercial de helicóptero estarão condicionadas ao atendimento dos requisitos regulamentares pertinentes.

Art. 3º A habilitação de tipo LR30 permanecerá suspensa até que o aeronauta cumpra com todos os requisitos regulamentares atinentes.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente